Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Segunda-feira, 23 de agosto de 2021 Ano I | Edição nº 113

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

PODER EXECUTIVO 3
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 3

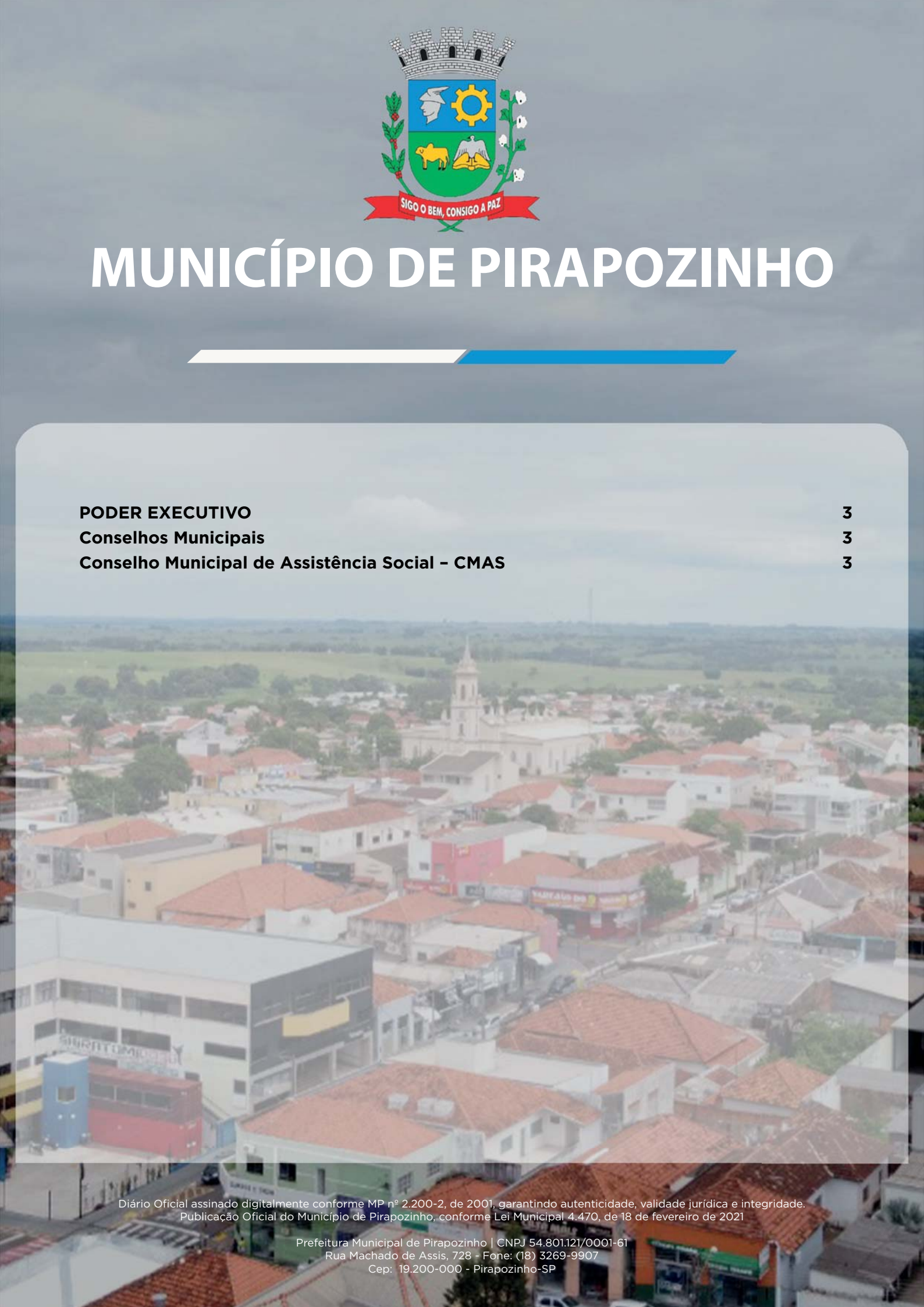

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -CMAS

PIRAPOZINHO/SP

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A XII Conferência Municipal de Assistência Social de Pirapozinho/SP será presidida pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Pirapozinho (**CMAS) e realizada no dia 25/08/2021.**

Art. 2º A XII Conferência Municipal foi convocada por meio da Resolução Nº 02 de 13 de Agosto de 2.021

Art.3º A XII Conferência Municipal constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art.4º A XII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger delegados(as) para a Conferência Estadual

Art.5º A XII Conferência Municipal tem como tema: "ASSISTÊNCIA SOCIAL: DIREITO DO POVO E DEVER DO ESTADO, COM FINANCIAMENTO PÚBLICO, PARA ENFRENTAR AS DESIGUALDADES E GARANTIR PROTEÇÃO SOCIAL" e está organizada em cinco eixos:

Eixo 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

Eixo 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

Eixo 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.

Eixo 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.

Eixo 5: Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A XII Conferência Municipal será presidida pelo(a) Presidente do CMAS.

Parágrafo único. Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.

Art.7º A XII Conferência Municipal será realizada em duas etapas:

1ª Etapa: Pré-Conferência

a) A Pré-conferência será realizada no dia 18 de Agosto de 2.021

2ª Etapa: XII Conferência Municipal

25/08/2021 (das 8:00 ás12h)

I Abertura oficial da XII Conferência Municipal.

II Leitura do Regimento Interno da XII Conferência Municipal.

III Palestra Magna: “Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com

Financiamento Público, para enfrentar as Desigualdade e Garantir Proteção Social”, a ser ministrada pela Assistente Social Rita Nazareth Sapia Gama Martins

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da XII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social, subdivididos nas seguintes categorias:

I - gestores da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;

II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;

IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;

V - usuários da Política de Assistência Social;

VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;

VII - representantes de conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;

VIII - representantes da comunidade acadêmica;

IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

CAPÍTULO IV

DO REGISTRO DE PRESENÇA

Art.9º O registro de presença dos participantes da XII Conferência Municipal será efetuado no dia de encontro, através de listas de presença física, na entrada do evento.

Art.10º As excepcionalidades surgidas no decorrer da conferência quanto ao registro de presença serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS DO MUNICÍPIO

Plenária Final da XIV Conferência Municipal.

Art. 11º As propostas de deliberação construídas na conferência devem ser registradas, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

Art.12º O município poderá apresentar até o número de 10 (dez) proposições para o Município, 05 (cinco) para o Estado e 05 (cinco) para a União.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 13º Poderão ser candidatos(as) a delegados(as) para a

XII Conferência Estadual os participantes:

a) Representantes governamentais;

b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

1. usuários e organizações de usuários;

2. entidades e representantes dos trabalhadores do SUAS;

3. entidades ou organizações de assistência social

Art.14º

§ 1º. A escolha dos (as) delegados(as) para a XII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, previamente informada.

§ 2º. Serão eleitos(as) 04 suplentes de delegados(as) para a XII Conferência Estadual paritariamente.

Art.15º Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na XII Conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

CAPÍTULO VII

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 16º A Plenária Final é o momento de apresentação das proposições finais do município, sendo o número de 10 (dez) proposições para o Município, 05 (cinco) para o Estado e 05 (cinco) para a União.

Art. 17º Na Plenária Final serão apresentados os (as) delegados (as) mais votados(as) que representarão o município na XII Conferência Estadual.

Art. 18º O produto da XII Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.19º Aos participantes da Plenária é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

Art.20º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art.21º Será divulgado pela Comissão Organizadora, durante o evento, o número de participantes.

Art.22º O presente Regimento ficará disponível para todos os presentes a qualquer tempo.